



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 182, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.975 de 22.11.2021, publicada no DOU de 23.11.2021, seção 2, página 21, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e homologar o Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Campus São Mateus, conforme anexo a este instrumento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EROS SILVA SPALLA
Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SÃO MATEUS

Rodovia BR-101 Norte, Km 58 – Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES

27 3767-7000

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Campus São Mateus do Instituto Federal do Espírito Santo (doravante identificado como Conselho) é órgão de instância máxima e de assessoramento à Direção-Geral, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo discente, bem como de suas políticas norteadoras.

Art. 2º O Conselho será composto por 5 (cinco) membros, e respectivos suplentes, nomeados conselheiros na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, observando as seguintes representações:

I - 2 (dois) servidores efetivos do corpo docente, e respectivos suplentes, sendo 1 (um) do núcleo profissionalizante e 1 (um) da área de formação geral;

II - 2 (dois) servidores efetivos do corpo técnico-administrativo, e seus suplentes, sendo ao menos um deles representante de coordenadoria ligada ao Ensino;

III - 1 (um) representante do corpo discente e suplente.

Art. 3º O Conselho contará com o apoio de 1 (um) Secretário Executivo, que será indicado pela Direção-Geral do campus, com a anuência ou não do Presidente do Conselho.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO ELEITORAL E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º O processo eleitoral dos membros do Conselho deverá ser realizado de acordo com os termos de edital próprio, que terá validade de 2 anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 5º O certame será conduzido por comissão eleitoral, formada pelo Secretário-Executivo e dois Conselheiros, que deverá tornar público o edital de escolha de novos membros em até 60 (dias) anteriores ao término do edital vigente.

Art. 6º A escolha dos representantes das diferentes áreas se dará observando as seguintes especificidades:

I - os representantes da área docente serão escolhidos por meio de livre nomeação de seus pares, durante reunião das respectivas áreas. Não havendo previsão de ocorrência de reunião das áreas descritas neste artigo, dentro dos prazos estabelecidos em edital, caberá à Comissão Eleitoral promovê-la;

II - os representantes discentes e do segmento dos técnicos administrativos em educação serão escolhidos mediante inscrição dos interessados, em cada segmento, em atendimento ao previsto no edital do certame, e, em caso de quantidade excedente de inscritos, deverá ser possibilitada votação entre os respectivos pares;

III - caso não haja candidato estável da área, o servidor em período de estágio probatório poderá participar do processo seletivo;

IV - o candidato discente que estiver cursando o último ano letivo somente poderá se inscrever se não houver inscrição de, no mínimo, dois candidatos desse segmento;

V - o candidato discente deverá ser maior de 16 (dezesseis) e, se menor de 18 (dezoito) anos, precisará ser autorizado por seu responsável legal, por escrito.

Parágrafo único. Na inexistência de inscritos de qualquer categoria de representação, poderá ser feita indicação direta pela Direção-Geral.

Art. 7º Fica impedido de participar da seleção de Conselheiros:

I - o servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, que tenha sido punido ou censurado pela Comissão de Ética Profissional dos Servidores do Ifes, ou que atue em regime de contratação temporária.

II - o discente que tiver antecedentes disciplinares apurados pelo Conselho de qualquer campus do Ifes.

Art. 8º A nomeação dos conselheiros eleitos se dará por meio de portaria emitida pela Direção-Geral do campus, de acordo com a classificação final do processo eleitoral.

Art. 9º Em caso de desligamento de algum membro, a nomeação seguirá a ordem de classificação do processo eleitoral para substituição dele. Não havendo candidatos habilitados, a nomeação será feita por livre indicação dos pares representantes da área de vacância.

Parágrafo único. Os casos de desligamento e entrada de novos membros no Conselho deverão ser formalizados por meio de portaria a ser emitida pela Direção-Geral.

Art. 10º O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, perderá o mandato, sendo nomeado suplente para ocupar a sua vaga.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. O Conselho será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Vice-Presidente e por um Secretário-Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho deverão ser servidores do Ifes campus São Mateus.

§ 2º A escolha do Presidente e Vice-Presidente, dentre os representantes eleitos, ocorrerá em primeira sessão ordinária do Conselho.

Seção I - Do Conselho

Art. 12. São atribuições do Conselho:

I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II – manter a Direção-Geral informada sempre que houver alteração na composição de seus membros;

- III - propor à Direção-Geral, sempre que necessário, alterações em seu Regimento Interno, bem como organizar os seus serviços auxiliares;
- IV – realizar reuniões, periodicamente, para tratar dos assuntos de interesse e atribuições do Conselho;
- V - analisar a conduta ética e disciplinar discente no Ifes, mediante processos de conduta disciplinar discente;
- VI - emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, quando consultado pela Direção-Geral e pelas Diretorias de Área do campus;
- VII - orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;
- VIII - instaurar, de ofício, processo sobre conduta de discente que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes;
- IX - convocar servidores e/ou discentes, para serem ouvidos para prestar esclarecimentos, sempre que julgar necessário, com finalidade de firmar convencimento em suas deliberações;
- X – emitir parecer e recomendar à Direção-Geral, a aplicação de medidas educativas disciplinares cabíveis ao discente que, comprovadamente nos autos, infringir o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente ou isentá-lo, quando ficar comprovada a sua inocência;
- XI – propor à Direção-Geral a aplicação de penalidade de exoneração de Conselheiros, quando da apuração de conduta antiética, indecorosa e inobservância dos termos deste Regimento, se comprovado dolo ou culpa.
- XII - respeitar e acatar o presente Regimento.

Seção II - Do Presidente

Art. 13. Ao Presidente do Conselho compete:

- I - representar o Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - coordenar o processo eleitoral para escolha de formação do novo Conselho, em até 60 (sessenta) dias do término do edital em vigência;
- IV – formalizar junto à Direção-Geral quaisquer alterações na composição dos membros do Conselho;
- V - solicitar à Direção-Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância;
- VI – exercer, justificadamente, o juízo de admissibilidade das reclamações recebidas.
- VII - receber os processos disciplinares discentes para análise e deliberações do Conselho e remetê-los à autoridade competente para tomada de decisão;
- VIII - dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IX - intervir, com seu voto, quando houver empate na votação do relatório fundamentador da penalidade aplicada ao estudante reclamado;
- X - exercer e fazer exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas sessões e audiências, ordenando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes *ex officio* a penalidade cabível, fazendo-se lavrar em ata;
- XI - registrar falta de Conselheiro à sessão e convocar o seu suplente se houver tempo hábil para tal.
- XII - aplicar, de ofício, a penalidade de suspensão prevista no parágrafo único do art. 31 do presente regimento;

XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Seção III - Do Vice-Presidente

Art. 14. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - substituir o Presidente em suas faltas à sessão e/ou impedimentos justificados;
- II - colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho;
- III - executar todos os demais serviços legais de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção IV - Do Secretário-Executivo

Art. 15. Compete ao Secretário-Executivo do Conselho:

- I - secretariar as reuniões do Conselho e lavrar as atas;
- II - Organizar e gerir a movimentação de correspondências, documentos e processos atinentes à atuação do Conselho, assim como a guarda desses, fazendo uso dos sistemas de comunicação e de gestão documental adotados no Instituto;
- III - redigir e expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e correspondências do Conselho;
- IV - fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;
- V - comunicar formalmente penalidades aplicadas a estudantes: à Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE), aos professores do estudante, ao próprio estudante (se menor, também ao responsável legal por ele) e a outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 16. As sessões do Conselho serão:

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias.

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão em dia e horário estabelecidos na primeira sessão do Conselho, após a publicação da portaria, podendo sofrer alterações por motivo de força maior.

§ 2º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação.

§ 3º A convocação para as sessões poderá ser feita por meio de correio eletrônico ou qualquer meio oficial de comunicação.

§ 4º As sessões ordinárias e extraordinárias, cuja matéria versem sobre conduta de discentes ou membros do Conselho, ocorrerão reservadamente.

§ 5º Além dos Conselheiros, as partes envolvidas poderão estar presentes nas sessões, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Art. 17. Para efeitos legais de produção de súmula ou despachos, resultantes de votação e/ou sugestões e decisões, deverá ser observado o quórum de, no mínimo, maioria simples de membros nas sessões do Conselho, exceto para oitiva de convocados para prestar esclarecimentos ao Conselho, que poderá ocorrer com apenas um membro, devendo este ser, obrigatoriamente, servidor do Ifes.

§ 1º Não havendo quórum suficiente, de acordo com o caput deste artigo e, passados 15 minutos do horário marcado para início da sessão, será feita nova chamada de seus membros. Persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata e registro da ocorrência.

§ 2º As faltas devem ser justificadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 18. O Presidente determinará a realização de sindicância para apurar as ausências não justificadas de Conselheiros às sessões do Conselho.

Art. 19. É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões.

Art. 20. Conselheiros e demais convocados devem apresentar-se trajados convenientemente, não podendo ingressar na sala das sessões aqueles que estiverem em desacordo com o decoro.

Parágrafo único. O discente deverá comparecer uniformizado e/ou de acordo com instruções normativas internas que discorrerem sobre a vestimenta do estudante quando circulando nas dependências do campus.

Art. 21. É vedada a utilização de qualquer equipamento eletrônico na sala das sessões, sem acordo prévio do Conselho.

Parágrafo único. Somente o Secretário-Executivo poderá, com anuência dos presentes, usar equipamentos de gravação para registrar a sessão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações armazenadas, e que deverão ser apagadas tão logo sejam transcritas.

Art. 22. A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

I - o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Conselheiro que a presidiu;

III - o nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV - os processos analisados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I - Do Encaminhamento

Art. 23. O encaminhamento consiste no relato de fatos e situações ocorridas no âmbito do Ifes campus São Mateus que envolvam discentes e que, a princípio, infrinjam o Código de Ética do Corpo Discente do Ifes.

Art. 24. O encaminhamento da reclamação poderá ser feito por qualquer pessoa, encaminhando e-mail à CAE (cae.sm@ifes.edu.br) ou comparecendo ao setor para registro presencial.

Parágrafo único. A reclamação, se inicialmente julgada procedente pela CAE, no âmbito do exposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, será encaminhada ao Conselho para apuração e emissão de parecer sobre o caso.

Art. 25. A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

II - narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

III - qualificação do reclamante e do reclamado;

IV - relação de informantes e/ou testemunhas;

V - referir-se à conduta de discente do campus São Mateus, quanto a possível transgressão ao disposto no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Art. 26. Cabe ao Conselho a decisão de receber ou não as reclamações, após emissão de juízo de admissibilidade fundamentado, podendo emendá-la ou justificar sua improcedência, caso o fato não configure infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente, ou que não configure interesse para a Administração Pública.

§ 1º A reclamação julgada como procedente pelo Conselho será apurada mediante autuação de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Considerando a natureza sigilosa do processo administrativo disciplinar, caberá apenas ao Secretário-Executivo do Conselho a abertura e gestão de movimentação dele, utilizando o sistema de gestão documental adotado no Instituto.

Seção II - Do Procedimento de Apuração

Art. 27. O procedimento para apuração dos fatos consiste em adoção de rito sumário, após o recebimento da reclamação:

I - abertura de processo disciplinar, utilizando o sistema de gestão documental adotado no Instituto;

II - convocação para oitiva dos envolvidos (reclamado, testemunhas) para prestar esclarecimentos e instrução do processo com as devidas comprovações dos fatos;

III - fase recursal, obedecendo aos princípios do direito à ampla defesa e ao contraditório;

IV - sessão do Conselho para emissão de parecer sobre o caso.

Art. 28. Recebido o processo disciplinar, o Presidente convocará para oitivas, mediante mandado expedido por sua ordem, devendo a primeira via do mandado conter a ciência do convocado e juntada aos autos:

a) o estudante reclamado;

b) as testemunhas;

c) outras pessoas que julgar necessárias para prestar esclarecimentos.

§ 1º O reclamante será convocado caso haja necessidade de esclarecimentos adicionais aos constantes na abertura do processo.

§ 2º Em se tratando de estudante menor, a convocação será feita ao estudante e à pessoa de seu representante legal, na forma do que dispõe a lei civil.

§ 3º Em se tratando de servidor, a convocação será comunicada ao servidor e ao seu chefe imediato, com indicação do dia e hora marcados para a audiência designada.

Art. 29. A convocação, que deverá observar antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do comparecimento, será expedida pelo Presidente do Conselho, mediante mandado, cuja ciência do convocado deverá ser juntada aos autos.

Art. 30. Constitui inobservância do dever previsto no inc. IV do art. 116 da lei 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento de servidor convocado para

prestar depoimento, devendo o Presidente do Conselho oficial tal ocorrência à Direção-Geral para instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a lei 8.112/90.

Art. 31. A recusa ou o não comparecimento, sem justificativa, do estudante convocado implica em desobediência à ordem emanada, devendo o Presidente do Conselho aplicar-lhe, de ofício, a penalidade de suspensão de 2 (dois) dias, não estando exonerado o estudante de comparecer ao ato para o qual foi intimado, devendo diligenciar a secretaria do conselho nova data para sua ouvida, além da aplicação das penalidades apresentadas no decorrer do processo, se houver. Será concedido ao estudante reclamado prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da data da oitiva, para apresentar a sua defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo na sala do Conselho.

Art. 32. Os responsáveis legais pelo estudante só poderão se manifestar na oitiva se autorizados pelo presidente do Conselho.

Art. 33. Encerrada a fase de oitivas, assegurada ao reclamado a ampla defesa e o contraditório, o Presidente do Conselho, por sorteio, por ato voluntário ou por designação, nomeará um Conselheiro para relatar o processo e emitir o seu parecer, em até 15 (quinze) dias úteis, a ser entregue em sessão. Findo esse prazo, o Presidente convocará os conselheiros para sessão extraordinária, em regime de urgência, dando-lhes vistas dos autos para conhecimento dos fatos que o ensejaram.

Art. 34. Na sessão designada o relator apresentará o seu parecer, que será votado pelos demais conselheiros, decidindo o caso.

Art. 35. Após lido o parecer feito pelo Relator, caso os conselheiros presentes considerem necessário, poderão ser feitas alterações e/ou emendas a ele, desde que aprovadas por todos os conselheiros presentes.

Art. 36. Caso os membros do conselho não entrem em comum acordo, o Presidente poderá solicitar um novo parecer de um outro conselheiro, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando se reunirá o Conselho para decisão final.

Art. 37. Os interessados (suposta vítima ou suposto agressor), mediante solicitação formal, têm direito a vistas do processo e a obter certidões ou cópias dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem. Sendo o processo disponibilizado, preferencialmente, digitalizado.

Parágrafo único. As informações do processo não serão compartilhadas com indivíduos que não estiverem diretamente envolvidos (reclamantes que não sejam supostas vítimas, outros servidores, representantes de núcleos, familiares que não sejam responsáveis legais pela suposta vítima, etc.).

Art. 38. Após a votação, o processo ético e disciplinar será encaminhado ao Diretor-Geral para providências.

Seção III - Dos Recursos Contra a Súmula de Decisão do Conselho

Art. 39. É admissível recurso contra a Súmula de decisão do Conselho, que deverá ser interposto perante a direção geral do campus, a quem cabe a aplicação da penalidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua ciência.

Parágrafo único. Caberá à Direção-Geral discorrer a respeito do recurso interposto e/ou encaminhar ao Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente para apreciação.

Art. 40. Vindo os autos ao Conselho, o Presidente nomeará um conselheiro para apreciar o recurso, que apresentará o seu relatório conclusivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que seja votado e remetido à autoridade que determinou a sua apreciação.

Art. 41. Cessados os prazos e trâmites recursais homologados pela Direção-Geral, possíveis medidas educativas disciplinares só poderão ser aplicadas após decorridas 48 horas da ciência do reclamado.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. O Conselho poderá solicitar assessoria técnica especializada quando julgar necessário para o andamento das apurações inerentes ao processo, no intuito de permitir esclarecimentos.

Art. 43. Findados os trâmites processuais e de interposição de recursos, a Direção-Geral homologará a súmula por meio publicação de portaria, na qual conste:

- a) número de processo;
- b) medidas disciplinares propostas;
- c) prazo de cumprimento das medidas.

Parágrafo único. Nessa portaria não deverão constar dados de identificação pessoal do estudante.

Art. 44. Os Conselheiros são invioláveis por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

Art. 45. Aos servidores, membros do Conselho, fica destinada a carga horária de 6 (seis) horas semanais para desempenho das atividades do Conselho.

Art. 46. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 47. Recomenda-se que seja considerado impedido para tomar parte no julgamento do processo, o Conselheiro que for professor ou colega de classe do estudante requerido, ou ainda, que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral, até o 3.º grau), amizade ou inimizade.

Art. 48. É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada dos autos do processo disciplinar da posse do Conselho, ensejando a ação cabível, respondendo o seu autor por perdas e danos.

Art. 49. O processo administrativo disciplinar tramita em sigilo.

Art. 50. Constitui desacato e falta de decoro o emprego de códigos e linguagens impróprias durante as sessões do Conselho.

Art. 51. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes só poderá ser dissolvido:

I - por ato da Direção-Geral após plebiscito, que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores do Ifes;

II - em virtude de lei emanada do poder competente;

III - por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 52. Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 53. Os atuais conselheiros se manterão no Conselho até que outros sejam nomeados, na forma do presente regimento.

Art. 54. O Conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta cometida pelo estudante, alegando a falta de previsão no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes.

Art. 55. Naquilo que o presente Regimento não dispôs será aplicada, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

Art. 56. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Mateus, 29 de abril de 2024.